

AS CONTROVÉRSIAS DO DIREITO EM TORNO DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS QUE USAM CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Júlia Martins Canuto ¹Emanuel Ferreira da Silva ²Lucas Kayzan Barbosa da Silva ³Sarah Cardoso de Albuquerque ⁴Antônio Tancredo Pinheiro da Silva ⁵

RESUMO

A lei 10.216 de 2001 constitui o maior avanço da Luta Antimanicomial no Brasil. Nessa lei estão os parâmetros acerca da internação compulsória, que ainda apresenta divergências no âmbito do Direito. Esse trabalho tem por objetivo refletir acerca das controvérsias no âmbito do Direito no tocante à internação compulsória de pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. A discussão foi realizada em dois blocos, no primeiro destacou-se as controvérsias acerca da liberdade e da internação compulsória; no segundo, foi desenvolvida uma análise teórico doutrinária sobre o assunto, com proposição da Teoria do Direito Tridimensional. Concluiu que as controvérsias ainda estão distantes de uma solução e até lá a teoria de Miguel Reale se apresenta como possibilidade de compreender as tensões em torno das sobreposições entre fato, valor e norma, sendo uma alternativa para avaliar demandas de casos concretos em torno da problemática.

Palavras-chave: Internação compulsória. Liberdade. Drogadito.

ABSTRACT

Law 10,216 of 2001, constitutes the greatest advance of the Anti-Asylum Fight in Brazil. In that law are the parameters about compulsory hospitalization, which still presents divergences in the scope of the Law. This work aims to reflect on the controversies in the field of law regarding the compulsory hospitalization of people who use crack, alcohol and other drugs. The discussion was carried out in two blocks, in the first one the controversies about freedom and compulsory

¹ UNEAL; Graduanda do 8º período de Direito; julia.canuto@hotmail.com.

² UNEAL; Graduando do 8º período de Direito. ef0282898@gmail.com

³ UNIRB; Mestre em Enfermagem, Esp. Enf. em Psiquiatria e Saúde Mental (UNCISAL); Graduando do 8º período de Direito (UNEAL); Graduando de Filosofia (Unifatecie); Graduando de Letras – Licenciatura Português (UNOPAR). lucaskayzan@gmail.com.

⁴ UNIRB; Enfermeira, Esp. Enf. em Psiquiatria e Saúde Mental; sarahalbuquerque2707@gmail.com

⁵ UFAL; Doutorando em Educação/PPGE/UFAL. Professor Universitário UNEAL. Advogado. tancredo.juridico@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO





hospitalization were highlighted; in the second, a doctrinal theoretical analysis on the subject was developed, with a proposition of the Three-dimensional Theory of Law. It concluded that the controversies are still far from a definitive solution and until then, Miguel Reale's theory presents itself as a possibility of understanding the tensions around the overlap between fact, value and norm, being an alternative to evaluate demands of concrete cases around the problematic.

Keywords: Compulsory hospitalization. Freedom. Drug addict.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de uma revisão de literatura que se situa no campo do Direito à Saúde, integrando o ramo do Direito Público, na esfera civil. Tem como objeto de estudo as controvérsias existentes no âmbito do Direito, no tocante à internação psiquiátrica de pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, terminologia essa que parece ser a mais apropriada de acordo com as políticas públicas do Brasil.

A lei 10.216 de 2001, no âmbito da Reforma Psiquiátrica, constitui o maior avanço da Luta Antimanicomial no Brasil. É resultado de um projeto de lei do deputado Paulo Delgado ainda do início dos anos 90, mas, foi preciso cerca de dez anos de debate para sua homologação. Tal debate, contudo, remonta ainda aos anos 70, sendo desdobramento de uma discussão ainda maior, em nível internacional, que gradativamente passou a exigir a construção de um modelo de cuidado psiquiátrico humanizado, que resguardasse direitos básicos da população com esse tipo de necessidade de saúde e que revisasse o tipo de tratamento proposto pelos manicômios (SCLIAR, 2007).

O direito à saúde está no rol dos direitos fundamentais no Brasil sobretudo a partir da Constituição Federal de 1988, a chamada constituição cidadã, bem como em dispositivos internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS). Esse processo é imprescindível para construção de ordens jurídicas democráticas. Contudo, o acesso a esse direito, em certos casos, tem se dado a partir de ações judiciais, em virtude da incapacidade dos demais poderes efetivarem o direito fundamental a saúde (STRECK, 2016).

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

É evidente a dificuldade que existe para garantia do direito fundamental a saúde quando se considerava a amplitude da significação do termo saúde e a complexidade da expressão direito à saúde. Contudo, “não basta apenas declarar que todos têm direito à saúde; é indispensável que a Constituição organize os poderes do Estado e a vida social de forma a assegurar a cada pessoa o seu direito.” (DALLARI, 1988, p. 60). Assim, nota-se um expressivo do número de reivindicações judiciais do direito aos cuidados de saúde, principalmente ao acesso a medicamentos e tratamentos médicos. Tal conjectura, apesar de demonstrar a expansão da linguagem dos direitos humanos e ao novo constitucionalismo, expõe uma realidade democrática frágil.

No Brasil, em nível de serviços de saúde, os Centros de Atenção Psicossocial se constituíram como a alternativa central de atenção a esse público, de modo que toda uma política foi se estabelecendo no decorrer dos anos seguintes. Em nível de portarias ministeriais destacam-se: a portaria 336/ 2002 do Ministério da Saúde, que estabelece os CAPS e a portaria 251/ 2002 do Ministério da Saúde, que estabelece o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares/ Psiquiatria (PNASH). Já no âmbito legal, além da própria Lei 10.216/ 2001, tem-se a lei 10.708/ 2003, que versa sobre o auxílio reabilitação para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internação (BRASIL, 2002).

No caso da dependência química, é sabido que durante anos a normativa legal-jurídica do país contava com a Lei 6.368/ 1976, que dispunha sobre as medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinavam dependências físicas ou psíquicas. Na presente lei, o uso de drogas era pautado na prevenção e repressão, sendo a última intensamente marcada pelo discurso, o que envolvia até mesmo pena de prisão e multa para qualquer forma de apropriação e transporte da droga. Via-se, assim, um caráter moralista que marcava a normativa, o que prevalecia mesmo sobre o aspecto de saúde relacionado ao problema das drogas (SCHWARTZ, 2001; QUEVEDO, 2014).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Outra legislação sobre drogas que passou a entrar em vigor foi a Lei 10.409/2002, que dispunha sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dava outras providências. Ainda que sendo um avanço sobre a lei anterior, não incorporava a questão da ressocialização, da qual se embasava a Reforma Psiquiátrica, nem estabelecia uma política objetiva que pudesse de fato acolher a pessoa usuária de substância (DALGALARRONDO, 2008; QUEVEDO, 2014).

Sendo assim, em 2006 surge a Lei 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes. Com essa alteração, a questão do uso de drogas passa a se concretizar enquanto sistema de políticas públicas, o que é reforçado em 2010, com o decreto 7.179, que institui o Plano de Enfrentamento ao Crack e outras drogas (BRASIL, 2006; BRASIL, 2010).

Ora, ao se estabelecer enquanto um problema de saúde pública, o uso das drogas reacende debates já preconizados na própria Lei 10.216/2001. Em especial em seu artigo 6º, que diz:

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

À medida, portanto, que o problema do uso de drogas foi deixando de ser iminentemente criminal e passou a ser uma questão de saúde surge o debate da aplicação das internações involuntárias e compulsórias, sendo a segunda aquela determinada pela justiça; afinal, como segundo a Lei 11.343/2006, as penas possíveis passam a ser: a advertência sobre o efeito das drogas; a prestação de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



serviços à comunidade, que será aplicada pelo prazo de 5 (cinco) meses, se primário e pelo prazo de 10 (dez) meses, se reincidente; e a medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo; as opções passam a limitar-se, em certos casos a possibilidade de internação.

Mas obviamente que a internação compulsória se coloca como uma situação polêmica, que reacende diversos debates de natureza ética e mesmo técnica. Ainda conforme a Lei 11.343/ 2006, o Juizado Especial Criminal é quem passa a ter competência para as determinações em torno da pessoa com uso de álcool e drogas, quando desvinculadas de crimes. As discussões em torno do tema, portanto, são se seria a internação compulsória uma ação eticamente aprovável e tecnicamente capaz de demonstrar resultados positivos para a pessoa que faz uso de substâncias (DIDIER JUNIOR, 2011)

Em Alagoas, um dos estados, que juntamente com Minas Gerais, possui um dos mais fortes sistemas de clínicas para dependentes químicos para onde vão pacientes encaminhados pela Justiça, a questão da internação compulsória se mostra forte, sendo alvo de crítica de profissionais de saúde, que esperam das autoridades jurídicas ações que tenham maior convergência com o propósito da reinserção social, liberdade e autonomia propostos pela Reforma Psiquiátrica e pela Luta antimanicomial.

As diversas doutrinas do campo do Direito apresentam teses para lidar com as questões em torno dos conflitos legais, bem como nas relações entre fato e Direito, tendo se destacado nas últimas décadas às abordagens de inclinação positivista e neopositivista. Ora, com vistas a apresentar uma discussão de natureza contra hegemônica, o presente trabalho pretende considerar, de modo analítico que essa oposição entre realidade e norma marca a obra de juristas consagrados com vistas à superação desses conflitos, com destaque para a teoria sintética de Miguel Reale Júnior (FERRAZ JR., 1980).

A fim de se ter maior compreensão sobre o envolvimento do sistema judiciário local com o desenvolvimento das políticas públicas para pessoas que fazem uso de

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

substâncias psicoativas, é mister investigar a produção teórica acerca do assunto, conectando a Política Nacional de Saúde Mental às discussões que tem sido produzida no campo do Direito. Admite-se que o estabelecimento dessa relação é de crucial importância no curso de Direito, a fim de aproximar a universidade de debates do âmbito da saúde e cidadania, muitas vezes atípico, se considerar que as preferências práticas dos estudantes da área ocasionalmente distanciam-se dessas temáticas.

Os conflitos que se tem em vista integram as questões em torno das garantias de liberdade, seja no consumo de substâncias psicoativas, seja na determinação voluntária do tratamento e a previsão legal de internação involuntária e compulsória previstas na Lei 10.216/ 2001. A motivação para a escolha desse tema é fato de o autor ter se aproximado de discussões acerca da relação entre direito e saúde, durante a disciplina de Direito Civil, bem como por ter presenciado e acompanhado situações que envolveram demandas semelhantes.

A seleção das fontes, desse modo, dar-se-ão para além disso com base em produções em nível de teses e dissertações, por se consdeirar as tais como emergentes e mais organicamente ligadas às novas concepções sobre a temática. Esse trabalho apresenta, assim, a seguinte questão norteadora: Quais as controvérsias no âmbito do Direito no tocante à internação compulsória de pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas? Para tanto, elegeu-se como objetivo geral: Refletir acerca das controvérsias no âmbito do Direito no tocante à internação compulsória de pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas

A partir do material acadêmico selecionado, foi possível depreender uma análise dos textos em questão, visando a uma compreensão ampla do problema da relação entre internação compulsória e dependência química. Nesse sentido, essa discussão consistirá em duas grandes seções; na primeira, será realizada uma análise acadêmica do assunto, com base nos materiais identificados na busca; na segunda, uma análise teórica com base na Teoria do Direito Tridimensional.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

2. O CONFLITO ENTRE A LIBERDADE E A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA

De acordo com Coelho e Oliveira (2014) um dos pontos conflitantes e para ele inconstitucional em torno da questão da internação compulsória situa-se no tocante a interpretação extensiva que é dada a Lei 10.216/ 2001, que normatiza acerca desse tipo de internação para pessoas com transtornos mentais e a aplica ao contexto da dependência química; para esses autores, essa equiparação não seria cabível no sentido de que pessoas que usam crack, álcool e outras drogas não poderiam ser considerados equivalentes ao primeiro.

Continuam os autores rememorando questões basilares como o princípio da dignidade da pessoa humana (previsto no art. 1º, III, da CF 1988), o Direito Constitucional à saúde fortalecido pela constituição de 1988 desde as lutas da VIII Conferência Nacional de Saúde de 1986 e discute a questão do entendimento social do problema das drogas como questão de saúde, indicando que a utilização da Lei 10.216/ 2001 como fundamento legal para a internação compulsória de dependentes químicos, além de fugir do propósito inicial da lei, para o qual o público era outro, ainda se contrapõe ao princípio mais básico, a saber, que a lei não sugere a hospitalização como regra, mas pelo contrário, como exceção (COELHO; OLIVEIRA, 2014).

Nesse sentido cabe destacar que a visão desses autores é racional e se baseia na Política Nacional de Saúde Mental no Brasil, o qual se orienta a partir da Reforma Psiquiátrica, que investe em serviços de natureza comunitária, vendo a internação involuntária ou compulsória entendidas como falência das políticas públicas; ademais, em se tendo em vista o público algo que geralmente é afetado por essas medidas, nota-se a prevalência da população mais pobre, o que faz com que essa aplicação venha a ter uma configuração puramente higienista.

O estudo de Costa (2015) apresenta-se com um tom mais brando, se comparado a Coelho e Oliveira (2014); para a primeira, a internação compulsória, independente do fim precisa atender aos princípios bioéticos centrais, a saber, a autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça. Ora, apesar de ser possível

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

oferecer de modo pleno os três últimos pontos, é sabido que a questão da autonomia é sobretudo o ponto de fragilidade e até de necessidade da própria internação involuntária e compulsória, algo que no Direito está compreendido que em situações em que a pessoa não se encontra em juízo para a tomada de decisão, deve-se considerar a possibilidade de medida de segurança.

Nesse caso, a dependência química se apresenta como uma situação na qual o Judiciário não estaria deixando de assumir uma atitude ética, tendo em vista que a pessoa acometida pelo problema, em certas situações de urgência não é capaz de assumir tal ato volitivo; contudo, tal decisão é de natureza médica, tendo em vista que são em situações específicas e temporárias que se pode entender que o uso de drogas pode ser análogo, por exemplo, a situação da pessoa com transtornos mentais, podendo ser permitida uma interpretação extensiva da Lei 10.216/ 2001. Em suma, usuários de substâncias psicoativas são autônomos, mas nem sempre (COSTA, 2015).

Costa (2015) destaca argumentos que são considerados válidos a partir de julgados, como por exemplo, a comprovação do risco de segurança de familiares e terceiros, junto ao pedido de internação, o que pode ser equivocado caso se fundamente na futurologia, apesar que quando o pedido tem em vista a proteção e segurança do próprio usuário, muitas situações podem ser consideradas válidas, como por exemplo o risco de que o dependente químico venha a praticar autoagressividade, heteroagressividade com revanchismo ou situação análoga, com validação médica, devendo-se ter cuidado nos julgados às tentativas de familiares, mesmo as mães, de estarem exercendo relativo controle sobre os parentes (COSTA, 2015).

O estudo de Ruiz et al. (2015) concorda com Costa (2015) ao avaliar por exemplo a necessidade de o estado assumir posturas mais objetivas ante as tomadas de decisões do judiciário, a exemplo, mostra de que antes do pedido de internação, sejam demonstradas tentativas anteriores de inserir em tratamentos voluntários, como os Centros de Atenção Psicossocial, para demonstrar que a internação não seja

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



unicamente um ato no sentido de isolar a pessoa dependente químico do seio familiar e comunitário.

Destaca-se que cada ente tem certa parcela de responsabilidade ante as tomadas de decisões, sendo muitas vezes as atitudes do Judiciário produto da ocorrência da omissão do Executivo na capacidade de busca ativa anterior à situação. Ademais, no paradoxo existente entre proteger a vida e afetar o princípio da liberdade, autonomia e dignidade da pessoa humana, os autores destacam que muitas vezes a internação compulsória flerta com a punição, deixando mesmo de se apresentar como alternativa para a saúde, o que implica na necessidade de melhoramento das intervenções oferecidas por esse serviço e da própria capacidade que eles tenham, a partir disso, de conquistas o cuidado voluntário por parte do usuário (RUIZ et al., 2015).

Monteiro (2015) faz uma análise do tema à luz da questão dos direitos fundamentais. Nesse sentido, admite haver uma questão de conflito existe, inclusive no campo da liberdade, mas aponta como solução a aplicação de outros princípios, a saber, a proporcionalidade e a ponderação de valores, a fim de se perceber na situação concreta qual a melhor atitude a ser tomada, devendo sempre ter como ponto de partida o princípio da dignidade da pessoa humana. Em termos metodológicos, Monteiro também realizou uma análise ponderada ao associar os princípios basilares aqui elencados, conforme a Constituição de 1988, com a questão social construída a partir da Reforma Psiquiátrica da década de 1970 no Brasil, a qual fundamenta a Política Nacional de Saúde Mental.

Teixeira (2017) assim como Monteiro analisa a questão à luz dos Direitos Humanos, concordando com pontos como a utilização de outros principais fundamentais para se analisar a questão no caso concreto, a saber, a ponderação de valores e a proporcionalidade, e amplia em sua discussão a preocupação com a qualidade dos serviços de internação, os quais muitas vezes aponta elementos difíceis tais quais os presídios, podendo também serem vistos como recurso de higienismo e punição; debate ainda acerca da questão da eficácia, que não são

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



precisas, tendo um caráter duvidoso; afinal, se a internação compulsória não garante a eficácia, ela se contrapõe a própria lei que a sustenta, pois a Lei 10.216/ 2001 e a legislação do SUS, afirmam que deve ser dado à pessoa o melhor tratamento possível consentâneo às suas necessidades.

Acerca da questão da dignidade da pessoa humana, Teixeira (2015) afirma que a internação compulsória só se justifica se ela for capaz de respeitar, promover e concretizar esse princípio, fazendo com que a pessoa seja digna ao ser necessário tal tratamento, no sentido em que no caso particular o indivíduo viesse a estar em situação que opunha a sua dignidade. Sendo assim, é preciso que haja um limite no qual o Estado não venha a tratar o usuário como coisa, mas também não pode manter-se inerte, devendo ser bem fundamentada a necessidade do aparato da internação involuntária/ compulsória.

Bartolomei e Rezende (2017) analisando o caso no Espírito Santo do Pinhal-SP, por meio de 99 processos apresentam que a internação compulsória naquela localidade é resultado de uma fragilidade nos serviços CAPS e que acarreta custos municipais para adolescentes e do SUS para adultos, não havendo contrapartida do estado. Nesse caso, como talvez seja a realidade de outros locais do país a internação ocorre de maneira quase que sistemática, fugindo do cenário de exceção e sendo muitas vezes a alternativa encontrada pela sociedade para lidar com o problema, o que faz com que o Judiciário por vezes somente esteja endossando uma ideologia social ao legitimar esse modo de lidar com o problema.

No estudo mais recente sobre o tema identificado na busca, Giansante (2018) demonstra o quanto a formulação de condutas dirigidas ao tratamento de usuários de substâncias psicoativas são resultado de estereótipos construídos ao longa da história, na qual esse indivíduo mescla as condições de louco e criminoso. Tais preconceitos afetaram inclusive os operadores de Direito, que passaram a legitimar a internação compulsória a partir de argumentos que transitam sobre o comportamento violento, indiscriminado e impotente da pessoa que faz uso de drogas.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Nesse sentido, esta seção demonstrou a necessidade de as operações de Direito dialogarem mais acentuadamente com as políticas públicas e a necessidade de que estas sejam capazes de oferecer uma resposta mais eficaz às pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, inclusive de modo ativo e acolhendo também familiares e responsáveis destes. Apesar de que já haja serviços com esse propósito como os Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento, conforme a Portaria GM/ MS 3.088/ 2011, muito ainda há que se fazer para tornar esses serviços mais amplos e acessíveis.

3. ANÁLISE TEÓRICO-DOCTRINÁRIA ACERCA DA TEMÁTICA

No campo teórico do Direito, a chamada Doutrina corresponde à necessidade de conferir não apenas um caráter mais científico, como também social das diversas situações concretas que desafiam uma direção hermenêutica automática às diversas situações; nesse sentido, atuam como possibilidade para lidar com conflitos que de modo comum ocorrem nas operações do Direito. No caso analisado nesse trabalho, tem-se a situação conflitante entre a liberdade da pessoa humana, conforme preconizado no Direito Constitucional (e no artigo 5º da CF, que apontam a liberdade como inviolável) e nos Direitos Humanos (de acordo com a dignidade da pessoa humana) e a questão da internação compulsório de pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, de acordo com uma interpretação (extensiva?) da Lei 10.216/ 2001.

Ora, a aplicação da Lei 10.216/2001, no tocante à internação compulsória não pode ocorrer mediante conflito com a dignidade da pessoa, devendo a forma dessa internação ser constantemente avaliada, bem como haver certificação de outras tentativas anteriores de cuidado, por serviços comunitários, inclusive para se pensar os custos com esse tipo de internação, que não raro poderiam ser melhor pensados e convergentes com a política pública a sua injeção preferencial em serviços públicos para esse fim, no sentido de se reduzir possíveis vícios de que um problema de saúde

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

pública possam ser utilizados como fonte de enriquecimento por serviços privados (FERRAZ Jr. 1980).

Nesse sentido, em se pensando na questão doutrinária como forma de desenlace do problema, emerge a Teoria Tridimensional do Direito, conforme proposta por Miguel Reale. Tal teoria provoca uma dimensão ontológica, pela qual deve-se compreender o ser jurídico, bem como uma dimensão axiológica, pela qual se demonstra que a essência do fenômeno jurídico é sempre de ordem valorativa e, portanto, interpretativa. Em tal questão valorativa, o valor é concebido não como um objeto ideal, mas como um dever ser situado num plano prático e ligado a uma ação que se apresenta como problema jurídico (FERRAZ Jr. 1980).

A teoria aponta que o fato é capaz de revelar as intencionalidades objetivas de um determinado lugar ou época, sendo também compreendido não como um mero fato natural, mas como impregnado de dimensão valorativa. Conforme proposta pelo professor Reale, é preciso correlacionar três fatores interdependentes que fazem do Direito uma estrutura social axiológico-normativa. São eles o fato, o valor e a norma. Não obstante, costuma-se afirmar que, segundo a Teoria Tridimensional do Direito, quando o valor social que "gerou" uma norma se reitera há razões jurídicas para deixar de aplicar a norma como foi proposta e deve-se aplicá-la de outro modo, conforme o atual valor social sobre o fato, tendo em vista o bem comum.

Diante disso, a questão da dependência química passa a ser um promotor constante de fatos, que podem ser integrados como problema para o Direito. Ao se considerar a necessidade de internação, é preciso, antes mesmo de se pensar a aplicação de normas, avaliar qual fato jurídico se tem em vista ou lhe foi contraposto. Tal como os estudos apresentados na seção anterior, algumas situações como a necessidade de proteção ou a autoagressão e heteroagressão podem ser geradoras de fato jurídico, não podendo se dizer o mesmo o problema da internação por internação, isto é, como problema de saúde, que, com exceção das situações de emergência com aval médico, parece dever ser melhor tratado nos serviços de saúde referendados pela Política Nacional de Saúde Mental e pela Reforma Psiquiátrica.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Ora, na ordem do valor, deve-se pensar qual elemento social se tem em vista, afinal, nessa teoria a aplicação de norma não se concebe automática, mas a partir de um problema real de entonação social; nesse sentido, a dependência química é um campo de problemas que precisa ser pensado a luz das diversas outras correlações que a droga tem enquanto ausência de cumprimento de dever do Estado em outras esferas e mesmo enquanto a necessidade de pensar uma solução eficaz, que não traga ainda outras implicações ou sejam geradores de outros espaços de isolamento tal qual os manicômios, combatidos pela própria Lei 10.216/ 2001.

A norma, assim, é produto da tensão entre o fato e o valor e não pode ser aplicada de modo automático, descontextualizado ou conglomerado. A crítica que se faz aqui é que não se pode pensar as internações compulsórias em massa como tendo qualquer fundamento, pela perda do caráter singular que se exige a análise do caso concreto. Ademais, para se pensar a internação compulsória como legitimada pela Lei 10.216/2001, os princípios valorativos dessa mesma lei devem ser integralmente respeitados, quais sejam a garantia da autonomia, na oferta do melhor serviço consentâneo às suas necessidades e sobretudo a preferência por serviços de natureza comunitária.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho permitiu fazer uma busca na literatura científica a partir do qual pôde mostrar que o tema ainda é incipiente nas discussões, dando destaque aos conflitos sobre temas como dignidade da pessoa humana, liberdade de escolha no sentido de optar pelo melhor regime de tratamento consentâneo às dificuldades, bem como acerca da questão da eficácia, considerando mesmo as contradições existentes entre a adoção da internação compulsória e a Política Nacional de Atenção Psicossocial.

No âmbito das ciências jurídicas, depreende-se que o tema ainda aponta elementos conflitantes entre os princípios fundamentais, a aplicação da condição de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



drogadito à necessidade de medida de segurança no âmbito da internação compulsória com base na Lei 10.216/2001, bem como a eficácia ou custo que a medida tem para o serviço público. Nesse sentido, a Teoria Tridimensional do Direito se apresentou como possibilidade de compreender as tensões em torno das sobreposições entre fato, valor e norma, sendo uma alternativa para avaliar demandas de casos concretos em torno da problemática.

REFERÊNCIAS (exemplos de alguns tipos de referência)

BRASIL. **Lei nº 10.216/ 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm>. Acesso 30 abr. 2023.

BARTOLOMEI, Josiara Rabello; DE REZENDE, Laura Ferreira. Judicialização da saúde e internações compulsórias de jovens usuários de drogas—um estudo em Espírito Santo o Pinhal/Sp. **Revista de Direito Sanitário**, v. 18, n. 2, p. 92-111, 2017.

COELHO, Isabel; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Internação compulsória e crack: um desserviço à saúde pública. **Saúde em debate**, v. 38, p. 359-367, 2014.

COSTA, Jessica Hind Ribeiro. A internação compulsória no âmbito das cracolândias: implicações bioéticas acerca da autonomia do dependente químico. 2015.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Artmed. 2ª ed. Porto Alegre, 2008.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **Aspectos particulares da chamada judicialização da saúde**. Revista de Direito Sanitário, v.14, n.1, p.77-81, 2013.

DALLARI, Sueli Gandolfi. **O direito à saúde**. Rev. Saúde Pública, v.22, n.1, p.57-63, 1988.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 13ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2011.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



FERRAZ JR. Técio Sampaio. **A ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

GOMES, Mylena Maria Silva Reginaldo Ferreira. **Os impactos das decisões judiciais nas políticas públicas de saúde do município de Fortaleza**. 2019. 255 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2019.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico**. SP: Atlas, 1992.

MONTEIRO, Fábio de Holanda et al. **A internação psiquiátrica compulsória: uma abordagem à luz dos direitos fundamentais**. 2015.

PEREIRA, Maurício Gomes.; GALVÃO, Taís Freire.; SILVA, Marcus Tolentino. **Saúde baseada em evidências**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

QUEVEDO, João; CARVALHO, André. **Emergências psiquiátricas**. 3ed. São Paulo: ArtMed, 2014.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. 4. ed. SP: Atlas, 1996.

RUIZ, Viviana Rosa Reguera; MARQUES, Heitor Romero. **A internação compulsória e suas variáveis: reflexões éticas e socioculturais no tratamento e reinserção do paciente na sociedade**. **Revista Psicologia e Saúde**, 2015.

SCHWARTZ, Germano. **Direito à Saúde: Efetivação em uma Perspectiva Sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 43-44.

SCLIAR, Moacyr. **História do Conceito de Saúde**. **PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: v. 17, n. 1, p. 29-41, 2007.

STRECK, Lenio Luiz Streck. **Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada**. Joaçaba: **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 17, n. 3, p. 721-732, 2016.

PROMOÇÃO



APOIO

